



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2904

PROJETO DE LEI N° 45/2000

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME, área de terras que específica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) –Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, à **EMPRESA J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME**, com sede nesta cidade, na Rua Antenor Pereira, nº 1.059, Jardim Brasília, CGC nº 02.004.161/0001-89, UMA ÁREA DE TERRAS de formato retangular, composta de 3.784,80 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 01, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do CRI local, o qual assim se descreve: “tem seu início no alinhamento predial da Rua “E”, atual Antenor Pereira, distante 110,526 metros da divisa do alinhamento predial da Rua “D”, atual José Dioguinho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando até este ponto, com área municipal. Daí deflete à esquerda, com a distância de 38,00 metros, até encontrar o lote designado sob nº 02, confrontando até este ponto, com a área de propriedade municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua “E”, atual Antenor Pereira, confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 02. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 38,00 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada Rua Antenor Pereira”, cuja área terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Veículos em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de 06 (seis) meses para início da obra mencionada, e de 18 (dezoito) meses para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desentendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralisar suas atividades.

Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Junho de 2.000.

Edson Sidney Vick
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 45/2000 -

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME, área de terras que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) –Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, à **EMPRESA J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME**, com sede nesta cidade, na Rua Antenor Pereira, nº 1.059, Jardim Brasília, CGC nº 02.004.161/0001-89, UMA ÁREA DE TERRAS de formato retangular, composta de 3.784,80 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 01, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do CRI local, o qual assim se descreve: “tem seu início no alinhamento predial da Rua “E”, atual Antenor Pereira, distante 110,526 metros da divisa do alinhamento predial da Rua “D”, atual José Dioguinho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando até este ponto, com área municipal. Daí deflete à esquerda, com a distância de 38,00 metros, até encontrar o lote designado sob nº 02, confrontando até este ponto, com a área de propriedade municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua “E”, atual Antenor Pereira, confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 02. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 38,00 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada Rua Antenor Pereira”, cuja área terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Veículos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de 06 (seis) meses para início da obra mencionada, e de 18 (dezoito) meses para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desentendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralisar suas atividades.

Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 2.000.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME, área de terras que especifica, a qual terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Veículos em geral.

A matéria remetida originou de reivindicação da própria Empresa, através do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 939/2.000, cópia anexa. Aportando a Empresa neste Município, por sem dúvida já demonstrou, ainda, que funcionando em área fornecida pela Prefeitura, consistência e estrutura comercial capazes de gerar a devida credibilidade.

Inobstante isto, a área objeto do comodato, para se adequar às necessidades da Empresa, logicamente terá que ser benfeitorizada, circunstância que enriquecerá ainda mais o patrimônio público, sem prejuízo do fomento à abertura de novos empregos, assim homenageando o interesse público, como demonstra o Projeto das obras anexo.

Por tais razões e diante da clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,JUN,26,00.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.57111, Ramal 26

J. A. PEDRETTI & CIA. LTDA. – ME.



Industria e Comércio de Peças e Acessórios para Veículos em geral

Rua Antenor Pereira, 1059 – Jardim Brasília – Pirassununga / SP.

CEP: 13.630-000.

FONE / FAX: (19) 561.9336.

CELULAR: (19) 9767 8010.

CGC(MF) 02.004.161/0001-89

INSC.ESTADUAL: 536.040.061.110 - ME.

Pirassununga, 12 de junho de 2000

Ofício JAP/00

SR. PREFEITO MUNICIPAL :

Conforme entendimentos anteriormente mantidos, encaminhamos projeto e planilha orçamentária referentes a construção de prédio industrial destinado a implantação de nossa fábrica de autopeças, hoje em funcionamento nas dependências da Encubadora de Empresas.

Informamos que o projeto foi elaborado com base em terreno disponível na área desafetada do núcleo institucional localizado no Jardim Brasília , à Rua Antenor Pereira, com dimensões de 38,00 metros na divisa frontal e posterior e 99,80 metros nas divisas laterais, área total de 3.793,00 m.2 aproximadamente, confrontando à direita com terreno da Encubadora, conforme informações que nos foram fornecidas pelo Setor de Patrimônio da Municipalidade.

Ficamos, portanto, no aguardo de resposta aos estudos de viabilidade de cessão dessa área, através convênio entre esta Empresa e a Prefeitura Municipal, para, imediatamente, após formalização desse procedimento, darmos início às obras de construção civil dessa edificação, com prazo de 08 (oito) meses para conclusão das obras e início de produção, ocasião em que deverão ser criados, pelo menos, mais 09 (nove) cargos de mão de obra especializada.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários, subscrevemo-nos

Atenciosamente

J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME

EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

N E S T A

15:43 14/06/2000 0000339 PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Patrimônio

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE ÁREA DE TERRA URBANA

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, do Estado de São Paulo, inscrito na matrícula nº 2.834, R/3, do loteamento Jardim Brasília.

OBSERVAÇÃO:

Área desafetada através da Lei Municipal nº 1.744/86

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

Uma área de terra de formato retangular, composta de 3.784,80 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de S. Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 01 o qual assim se descreve..

Tem seu início no alinhamento predial da rua "E", atual Antenor Pereira, distante 110,526 metros da divisa do alinhamento predial da rua "D", atual José Dioguinho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando ate este ponto, com área municipal. Daí deflete à esquerda, com a distância de 38,00 metros, até encontrar o lote designado sob nº 02, confrontando até este ponto, com a área de propriedade Municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da rua "E", atual Antenor Pereira., confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 02. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 38,00 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada rua Antenor Pereira.

Pirassununga, 02 de junho de 2000

Antonio Carlos Marucci
Engº Agrimensor

Antonio Carlos Bueno Barbosa
Prefeito Municipal de Pirassununga – SP.

Bellarmino Del Nero Júnior
arquiteto

OBRA : CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL – FÁBRICA DE AUTO PEÇAS

PROPRIETÁRIO : J.A. PEDRETTI – M.E.

LOCAL : RUA ANTENOR PEREIRA, S/Nº - JARDIM BRASÍLIA

ASSUNTO : PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

fl. 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	P. UNIT.	P. UNIT.
01	SERVIÇOS PRELIMINARES :	4.065,00
01.01	Ligaçāo Provisória Água / Esgoto	vb	-	-	300,00
01.02	Instalação de barracão provisório	m.2	36,00	35,00	1.260,00
01.03	Limpeza de terreno, com nivelamento de área	m.2	3.800,00	0,60	2.280,00
01.04	Construção de gabarito	m.2	750,00	0,30	225,00
02	INFRA – ESTRUTURA :	20.648,20
02.01	Escavação manual	m.3	512,00	12,00	6.144,00
02.02	Estacas moldadas “ in loco ”, tipo broca manual Ø 25 cm, profundidade média 3 metros, armada	m.1	287,00	18,00	5.166,00
02.03	Blocos de concreto armado	m.3	6,65	380,00	2.527,00
02.04	Viga baldrame	m.3	7,74	380,00	2.941,20
02.05	Aterro interno apiloado	m.3	258,00	15,00	3.870,00
03	SUPER – ESTRUTURA :	36.863,00
03.01	Estrutura Metálica, composta por sapatas, colunas, tesouras, terças, cobertas com chapa galvanizada trapezoidal	m.2	750,00	32,00	24.000,00
03.02	Pilares, vigas, vergas e laje de piso. Preço inclui formas, ferragens e concreto usinado	m.3	33,85	380,00	12.863,00
04	PAREDES E DIVISÓRIAS :	12.324,00
	Alvenaria em blocos de cimento 14 x 19 x 39, assentes com argamassa mista, juntas tomadas	m.2	948,00	13,00	12.324,00



fl. 02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	P. UNIT.	P. TOTAL
05	FORROS :	3.570,00
05.01	Em laje pré moldada (bloco Administrativo)	m.2	170,00	21,00	3570,00
06	REVESTIMENTOS :	46.632,50
06.01	Pisos : - a. Lastro de concreto e = 6 cm	m.2	750,00	13,00	9.750,00
	b. Piso cerâmico, b.1 – Tipo P. 4	m.2	170,00	19,00	3.230,00
	b.2 – Tipo P. 5	m.2	580,00	25,00	14.500,00
06.02	Paredes internas : - a. Chapisco	m.2	1.305,00	3,00	3.915,00
	b. Reboco	m.2	1.305,00	7,50	9.787,50
	c. Azulejos h = 2,00 m	m.2	197,00	18,00	3.546,00
06.03	Forros : - a. Chapisco	m.2	170,00	3,20	544,00
	b. Emboço Paulista	m.2	170,00	8,00	1.360,00
07	ESQUADRIAS :	12.345,00
07.01	Metálicas : - a. Caixilhos basculantes de ferro	m.2	93,00	80,00	7.440,00
	c. Portas de enrolar	m.2	18,75	60,00	1.125,00
07.02	De Madeira : - a. Portas completas : - 0,80 x 2,10 m	un	08	190,00	1.520,00
	0,70 x 2,10 m	un	04	180,00	720,00
	0,60 x 1,95 m – sanitário	un	08	150,00	1.200,00
	b. Portas dupla folha, de 1,60 x 2,10 m, completa	un	01	340,00	340,00
08	VIDROS :	2.159,00
08.01	Canelado	m.2	7300	21,00	1.533,00
08.02	Liso, 4 mm	m.2	2,00	25,00	50,00
08.03	Liso, 6 mm	m.2	18,00	32,00	576,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	P. UNIT.	P. TOTAL
09	INSTALAÇÕES :	36.000,00
09.01	Elétrica / Telefone	vb	-	-	20.000,00
09.02	Água e Esgoto	vb	-	-	5.000,00
09.03	Águas pluviais	vb	-	-	3.000,00
09.04	Incêndio	vb	-	-	8.000,00
10	APARELHOS E ACESSÓRIOS :	4.042,00
	a. Vaso Sanitário, com tampa e acessórios	un	07	85,00	595,00
	b. Válvulas de descarga	un	07	65,00	455,00
	c. Lavatório com coluna, completo, com metais	un	09	80,00	720,00
	d. Chuveiro elétrico	un	02	58,00	116,00
	e. Mictório de louça	un	04	78,00	312,00
	f. Bebedouro elétrico	un	03	280,00	840,00
	g. Cabide duplo cromado	un	08	18,00	144,00
	h. Suporte p/ toalha de papel	un	06	36,00	216,00
	i. Papeleira cromada	un	07	28,00	196,00
	j. Saboneteira cromada	un	06	32,00	192,00
	k. Torneira de lavagem	un	08	32,00	256,00
11	BALCÕES E BANCADAS :	4.012,00
	a. Bancadas em granito, com cubas duplas, com armário	m.2	2,00	580,00	1.160,00
	b. Balcões p/ recepção e sala 03	m.2	4,60	620,00	2.852,00
12	PINTURA :	12.036,80
12.01	Paredes Externas : -				
	a. Silicone incolor, 2 demãos, sobre blocos de cimento previamente lixados	m.2	550,00	5,90	3.245,00
12.02	Paredes Internas : -				
	a. Latex 2 demãos, sobre 1 demão de selador	m.2	936,00	6,20	5.803,20
	b. Barra à óleo, em 02 demãos, sobre massa corrida após demão de líquido selador	m.2	172,00	8,20	1.410,40
12.03	Esquadrias : -				
	a. Metálicas : 2 demãos de tinta grafite	m.2	112,00	8,50	952,00
	b. Madeira : esmalte em 2 demãos, com emassamento e lixamento	m.2	101,00	6,20	626,20

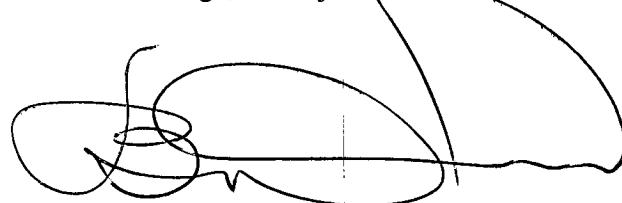
Bellarmino Del Nero Júnior
arquiteto

fl. 04

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	P. UNIT.	P. TOTAL
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES :	32.218,00
13.01	Cerca alambrada, altura = 2,00 m	m.1	276,00	18,00	4.968,00
13.02	Arruamentos : - a. Meio fio b. Pavimentação asfáltica	m.1 m.2	220,00 960,00	9,50 12,00	2.090,00 11.520,00
13.03	Reservatório metálico, capacidade 20 m3	un	01	12.000,00	12.000,00
13.04	Ajardinamento	m.2	200,00	3,20	640,00
13.05	Limpeza geral da obra	vb	01	-	1.000,00
T O T A L					226.915,50

Importa em : - R\$.226.915,50 (Duzentos e vinte e seis mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Pirassununga, 12 de junho de 2.000.



Bellarmino Del Nero Júnior
Arquiteto



Escritório: Rua José Augusto, s/n. V. São Guido - Pirassununga S.P. - Fone: (019) 561-5234.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

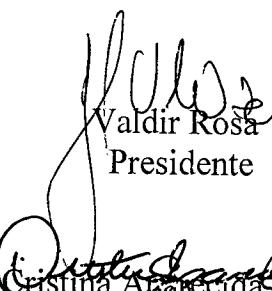
19/6

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa J. A. PEDRETTI & CIA LTDA - ME, área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/JUNHO/2000.


Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Nelson Pagoti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

13/
AP

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa J. A. PEDRETTI & CIA LTDA - ME, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/JUNHO/2000.

Natal Furlan

Presidente

Osmar Fogolari

Relator

Roberto Bruno

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

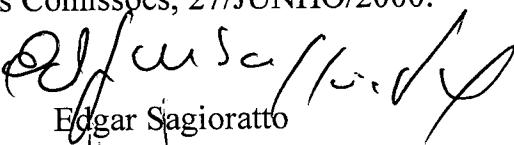
14/8

PARECER N°

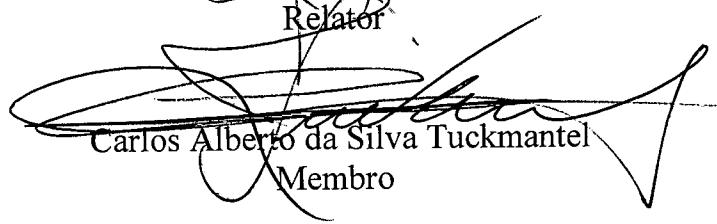
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 27/JUNHO/2000.


Edgar Sagioratto
Presidente


Lúiz Carlos Desideri
Relator


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI N° 2.996/2.000 –

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME, área de terras que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) –Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, à **EMPRESA J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME**, com sede nesta cidade, na Rua Antenor Pereira, nº 1.059, Jardim Brasília, CGC nº 02.004.161/0001-89, UMA ÁREA DE TERRAS de formato retangular, composta de 3.784,80 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 01, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do CRI local, o qual assim se descreve: “tem seu início no alinhamento predial da Rua “E”, atual Antenor Pereira, distante 110,526 metros da divisa do alinhamento predial da Rua “D”, atual José Dioguinho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando até este ponto, com área municipal. Daí deflete à esquerda, com a distância de 38,00 metros, até encontrar o lote designado sob nº 02, confrontando até este ponto, com a área de propriedade municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua “E”, atual Antenor Pereira, confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 02. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 38,00 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada Rua Antenor Pereira”, cuja área terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Veículos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de 06 (seis) meses para início da obra mencionada, e de 18 (dezoito) meses para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desentendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralisar suas atividades.

Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2.000.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
cso/.